

INTERDICCIPLINA- RIDADE E PRAGMA- TISMO

INTERDISCIPLINARITY AND PRAGMATISM¹

George Browne²

Resumo

Este trabalho versa sobre interdisciplinaridade e pragmatismo. Dentre os seus objetivos, busca demonstrar que o direito é substancialmente um fenômeno cultural, cuja origem, por conseguinte, se encontra na própria história.

Palavras-chave: Direito, Interdisciplinaridade, Pragmatismo.

Abstract

This work deals with pragmatism and interdisciplinarity. Among its objectives, seeks to demonstrate that the law is essentially a cultural phenomenon, whose origin therefore lies in the story itself.

Keywords: Law, Interdisciplinary, Pragmatism.

O discurso que caracterizou o advento da chamada modernidade se assentou na hipótese de que o homem só atende a plenitude da sua felicidade na medida em

que o seu fazer estiver sintonizado com os desideratos inerentes ao saber científico e suas derivações tecnológicas. Por extensão, tais pressupostos se tornaram requerimentos às atividades jurídicas, à burocracia e a todas as demais práticas que regulam a vida sócio-institucional das nações, com especial ênfase aqueles países altamente industrializados, cujo potencial econômico e militar os coloca no rol das nações mais afluentes, da civilização ocidental.

Em síntese, essa tendência espelha, em última análise, o culto à racionalidade. Uma vez que a racionalidade é a mola-mestra da ciência, suas aplicações às necessidades do indivíduo e do seu universo social e humano tornam-se o seu próprio corolário. Se, como propuseram seus seguidores, esse atrelamento corresponderia ao estado de bem-estar e felicidade do homem, o que se observa, todavia, é que tal tendência, por um lado, de-

¹ Conferência proferida na inauguração do Instituto George Browne

² Professor Titular da Faculdade Damas da Instrução Cristã e Professor

Titular Aposentado da UFPE. Pós-Doutor pela University of London, Inglaterra.

notou uma preocupação excessiva com a forma como a ciência e a técnica disciplinam e, sobretudo, ordenam o real, mas, em contrapartida, não dispensaram a devida atenção à intimidade do sujeito, às suas expectativas, aos seus sonhos, às suas emoções e as demais exigências inerentes à dimensão subjetiva do ser humano. Criou-se, com isso, uma tensão entre a lógica cientificista, apanágio da modernidade, e as aspirações mais íntimas do indivíduo, na incessante busca pela sua auto-afirmação. Com isso, sufocou-se o potencial onírico, criativo do homem para ceder o passo ao causalismo lógico, cuja finalidade precípua consistiu em estabelecer juízos puramente lógicos sobre a realidade, fazendo vista grossa, inclusive, aos critérios de avaliação sobre como essa mesma lógica estaria aparelhada para dar conta das consequências e dos efeitos humanos e sociais que porventura viessem a produzir.

Vertido o problema para o terreno da linguagem protocolar, o Positivismo Lógico do *Wiener Kreis*, erigiu

epistemologicamente o verificacionismo e seus fundamentos lógico-matemáticos como a pedra de toque de um saber formalmente impecável. Para ilustrar o argumento desses pensadores, sirvo-me do exemplo apresentado por Schlick, o grande líder desse movimento intitulado o *Círculo de Viena*; segundo ele, se existisse uma montanha de três mil metros de altura no outro lado da lua, tal assertiva seria verdadeira, mesmo que carecesse de meios técnicos para constatá-la empiricamente. Isso porque, uma proposição dessa ordem não requer, para que seja verdadeira, uma possibilidade prática e sim uma possibilidade lógica de verificação. Em síntese, para os adeptos dessa corrente, a verdadeira e única *concepção científica do mundo* não só prescinde de comprovação experimental, como, ademais, não comporta juízos natureza ética ou estética, inquinados que são, como alegou Rudolf Carnap, de insensatos, uma vez que se reduzem tão somente a um amontoado de emoções.

Do ponto de vista sociológico, Max Weber, ao

referir-se à entronização do secularismo na modernidade, serviu-se de uma categoria que se tornou um paradigma à interpretação do processo evolutivo civilizatório, que ele designou de: *o desencantamento do mundo* (*Entzäuberung der Welt*). Tal conceito, historicamente contextualizado e epistemológica e compreensivamente adotado, opera em duas dimensões: a desmagificação do mundo e a sua brusca substituição pelos modelos racionais de conduta. Weber o utiliza nomeadamente para explicar as raízes histórico-sociais que deram berço ao moderno capitalismo, tema que desenvolve na sua conhecida obra “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo”. Mas ele, outrossim, o direciona à perda da capacidade telúrica do homem moderno, do esvaziamento das suas alternativas éticas, estéticas e religiosas.

Há, todavia, um outra alternativa para interpretar essa mesma expressão; refiro-me à forma como ela foi originalmente idealizada e concebida por Friedrich Schiller, poeta e pensador alemão, definindo-a como o *Desencanto do*

Mundo. Aqui, Schiller introduz um outro significado para essa categoria, a saber: a intuição estética como condição de possibilidade de acesso à moralidade; em outras palavras, Schiller propõe, através do estético, promover uma conciliação entre o sensível e o moral. E, é precisamente sob esse aspecto, que gostaria de introduzir o tema central que constitui o eixo das minhas reflexões. O meu propósito, com isso é conduzir o raciocínio à inferência de algumas possíveis implicações entre o direito, a estética e a arte.

Retomando Schiller, observa-se que para ele o ser humano é naturalmente inclinado para participar de uma espécie de *jogo* entre a sensibilidade e a consciência, jogo no qual a estética representa a força motriz que promove a integração entre o indivíduo e a humanidade, formuladora de uma síntese capaz – como já salientado - de articular a ética à estética.

Oportuno, aqui fazer, analogamente, referência ao filósofo pragmático John Dewey que na sua obra “*Art as*

Experience” reporta-se às considerações de Schiller acerca do lúdico na arte, para posteriormente direcioná-las ao exercício da liberdade e da criatividade do indivíduo no contexto social e político. Os seus argumentos obedecem a seguinte sequência. Diz ele :

“O fato de a obra de arte ser uma organização de energias e de a natureza da organização ser de importância suprema, não pode militar contra o fato de que as energias é que são organizadas e de que a organização não existe fora delas.”

E prossegue, invocando Schiller para dar sustentação às suas premissas:

“Assinalei anteriormente que tanto o artista quanto o expectador partem do que se pode chamar de captação total, de um todo qualitativo inclusivo ainda não articulado, não distinguido em seus membros. Ao falar da origem dos poemas, disse Schiller: ‘Comigo, a princípio, a percepção não tem um objeto claro e definido. Isso ganha forma depois. O que vem primeiro é um estado de espírito musical peculiar. Mais

tarde vem a ideia poética’. Interpreto esse dito – afirma Dewey - como significando algo do tipo do que acabei de afirmar. Ademais, não só o ‘estado de espírito’ vem primeiro, como também persiste como substrato depois que emergem as distinções; na verdade estas emergem como distinções *dele*.“

Essas reflexões de Dewey que se aplicam a todas as dimensões do *Lebenswelt*, (me perdoem o uso da expressão alemã, mas suas implicações e aplicações no campo da fenomenologia em relação ao pragmatismo têm se tornado cada vez mais pertinentes), o filósofo americano então as canaliza para a temática da liberdade e da criatividade vis-a-vis os sistemas normativos que impõem regras de conduta à ordem social. O tema é explorado na sua obra “Experiência e Educação”, onde Dewey usa alí a imagem de um jogo de futebol para ilustrar, analogicamente, o sentido da expressão controle social.

Como é possível – pergunta ele - facultar ao atleta desenvolver, ao longo da partida, com uma habilidade

quase que artística a sua criatividade, sem também ignorar a funcionalidade das suas ações e sem que o seu potencial criativo eticamente, colida, seja com as regras que presidem o próprio jogo, seja com as habilidades estético-criativas dos demais partícipes? E que dizer do árbitro, responsável pela aplicação das regras? Ele também, obviamente, a elas se submete, porque apesar de ser sua prerrogativa de aplicá-las, “se não há regras, não há jogo”; tal aplicabilidade, contudo, não decorre do seu livre-arbítrio, mas de dois fatores: o primeiro, é que ela, a aplicabilidade, deve estar subordinada à tradição e aos precedentes; o segundo é o de que o peso dessa tradição não impõe categoricamente que suas premissas sejam fatal e inexoravelmente impostas ao presente. Porque o futebol, como todas as demais atividades humanas, passa por um contínuo processo de evolução; é imperioso portanto que as suas práticas sejam continuamente submetidas ao escrutínio do pensamento reflexivo, a fim de que, com criatividade e prudência, as experiências do

presente, mediante o consenso de todos os agentes envolvidos no processo, sejam adaptadas às novas circunstâncias históricas e sociais; não se trata aqui, apenas, de adaptações circunstanciais para que se resolva de forma imediatista e impulsiva situações problemáticas transitórias; mas, trata-se sobretudo de se desvelar hipoteticamente novas, mais inteligentes e ricas perspectivas para o futuro.

A formalidade desta cerimônia me impõe um dilema que se desmembra em conflitantes alternativas, conduzindo a dificuldades praticamente insuperáveis e consequências sensivelmente penosas. Se me limito simplesmente aos aspectos formais inerentes a esta solenidade, eu sacrifico as considerações de natureza filosófica, epistemológica e jurídica que, aliás, até agora venho desenvolvendo. Ademais, olho para o relógio e vejo o tempo, esse senhor da história que a todos submete e escraviza. Por tudo isso, peço-lhes que me dispensem dessas filigranas formais e que me tolerem, concedendo-me, pelo

menos, alguns poucos minutos a mais para que conclua o meu raciocínio, mesmo que o faça de forma alinhavada. Dando, então, continuidade às minhas reflexões antecedentes recapitulo-as sob dois aspectos na busca de uma espécie de fio condutor que conduza o meu discurso a um desfecho.

O primeiro, concerne, mais uma vez, à referência de Schiller ao lúdico na qual, segundo ele, o belo e o ético se intercambiam. Em que medida pergunta—se —á, seria possível - através de uma espécie de redução fenomenológica - trazer à colação aspectos estéticos enraizados na experiência jurídica que contribuísem para uma compreensão mais rica e duradoura acerca da problemática da justiça?

Schiller na sua conhecida obra, “A Educação Estética do Homem”, esclarece que, pela disposição estética do espírito, o entendimento tem acesso à sensibilidade que enobrece o homem, abrindo-lhe as portas para que se dê o passo do estético para o lógico e deste para o moral

(da beleza para a verdade e desta para o dever).

Segundo Maria Francisca Carneiro na sua obra “Direito, Estética e Arte de Julgar”:

“Em Schiller, o homem educado ‘esteticamente’ enobrece’ a sua vontade, indo para além da mera finalidade das coisas. Assim, a transgressão moral do dever é também uma transgressão estética, pois é preciso realizar a vontade ‘enobrecida’. Em Schiller, a Estética é concebida como unificação ideal entre dever e prazer.”

Sob uma perspectiva mais direcionada ao direito, Dewey salienta que:

“A ideia de lei surgiu juntamente com a ideia de harmonia, e as concepções que hoje são lugares-comuns prosaicos emergiram como parte da arte da natureza, bem como daquilo que foi construído na arte da linguagem.” E prossegue:

“Por ser o ritmo um esquema universal da vida subjacente a todas as realizações de ordem na mudança, ele perpassa todas as artes lite-

rárias, musicais, plásticas e arquitetônicas bem como a dança. Uma vez que o homem só logra êxito na medida em que adapta seu comportamento à ordem da natureza, seus feitos e vitórias ao brotarem da resistência e da luta, tornam-se a matriz de todo tema estético.”

Ainda relativamente ao conceito de estética visto numa perspectiva clássica, observa-se que ele tem um caráter finalístico imanente, algo que o torna uma virtude em-si, fonte geradora da verdadeira felicidade, que, segundo Platão, está impregnada de bondade e beleza. Ela não é senão a capacidade da alma de curvar-se diante do dever; portanto é algo relacionado à própria situação do homem no mundo da vida. Para Aristóteles, a felicidade é uma atividade da alma que decorre da virtude, mas que não exclui o atendimento – com moderação - das necessidades materiais. Mas, enquanto as virtudes materiais estão sujeitas a uma certa limitação, as espirituais, ao revés, se tornam tanto mais virtuosas quanto maior o seu número..

Assim, a virtude da justiça é uma virtude integral, pois compreende todas as demais e sua perfeição reside no fato de que se pode utilizá-la, tanto em relação a si mesmo quanto em relação aos outros.

Como então relacionar essas ideias do lúdico com o Direito? Se observarmos as lides constantes dos processos judiciais constatamos que o que nelas se busca é um equilíbrio de forças. As partes envolvidas numa determinada lide são movidas não apenas pela disputa por interesses materiais ou pessoais, mas também por um certo fascínio pela disputa, pela competitividade em-si, de sorte que, em várias instâncias, a questão material fica relegada a um segundo plano. Não raro predomina nessas disputas a presença de ingredientes éticos, estéticos, psicológicos, econômicos, políticos que interferem nitidamente nas lides judiciais.

Um olhar de relance ao nosso passado histórico permite que se lance luz mais esclarecedora sobre a relação entre estética, arte e direito e como os dramas engendrados,

por exemplo, tanto na literatura clássica, nomeadamente nas tragédias, como na moderna, espelham sentimentos e paixões, os mais primitivos ou os mais sublimes, e como o seu papel e a sua função se tornaram elementos supervenientes no desfecho dos contextos sociais, políticos e jurídicos em que se encontram enredados. A “Antígona” de Sófocles e o “Processo” de Kafka são, sob esse ponto de vista, ilustrações paradigmáticas dessas imbricações.

A esse respeito, caberia - como salientou a autora de “Direito, Estética e Arte de Julgar” - refletir sobre as considerações pragmaticamente desenvolvidas por Pietro Calamandrei no seu *paper*, sobre a relação entre o jogo e o Direito, intitulado “O Processo como um Jogo”. Segundo ele:

“O furor que move um litigante contra um outro no processo civil é muito mais jogo do que drama. Quem tem prática nos juízos cíveis percebe muitas vezes que a razão pela qual os litigantes continuam a bater - senão é tanto o

bem econômico objeto da discussão (...) mas uma questão de honra, de amor próprio, o espírito agonístico, o empenho de vencer; e talvez o ciúme; e talvez a inveja: todos os estímulos dos mais baixos aos mais nobres que entram em ação na competição esportiva. A litigiosidade, essa febre capaz de devorar os patrimônios e de levar à ruína as famílias, tem psicologicamente muitos pontos de contato com a loucura dos jogos de azar.”

Muito poderia ainda ser explorado, sob o enfoque das relações entre estética, arte, literatura e Direito. Não é meu propósito continuar impertinentemente a exaurir a vossa capacidade de tolerância. Só gostaria de, para concluir, trazer à colação as seguintes e breves considerações: a primeira é que essa temática - que tem sido ultimamente objeto de minhas mais intensas preocupações - foi, no início deste ano, explorada num seminário do qual participei, em Ilha Bela - São Paulo, promovido pelo Professor Tercio Sampaio Ferraz Jr. Além de constituir um dos

problemas, objeto de profundas e contínuas investigações, essas preocupações têm, de há muito, impregnado o pensamento dos filósofos e teóricos do direito.

O famoso Juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Benjamim Natan Cardozo foi um dos pioneiros naquele país a voltar-se sobre essa temática, tendo, inclusive, criado uma revista versando sobre *Law and Literature*, até hoje, uma das mais famosas no mundo acadêmico. Atualmente aquele país dispõe de quase duas centenas de Institutos voltados para o estudo e a pesquisa nessa linha. Sem falar no enorme arsenal de Universidades com Departamentos voltados a essa área de investigação. A Europa, também não fica atrás. Na Alemanha, na França e na Itália, só para exemplificar, esses estudos se multiplicam numa progressão quase que geométrica.

O Brasil, apesar das limitações que nos condicionam, já começa a despontar no cenário nacional e internacional com pesquisadores que trabalham numa perspectiva

interdisciplinar sobre o problema. A Universidade Federal do Paraná, por exemplo, dispõe de um Grupo de pesquisa que perfila nessa linha. O Professor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, da Universidade Católica de Brasília e do IESB, com pós doutoramento na Universidade de Boston, investiga a relação entre direito e literatura, examinando a inserção tanto do Direito na Literatura quanto da Literatura no Direito.

Aproveito mais uma vez a oportunidade com que pacientemente ouviram as minhas reflexões e ousou convocar a comunidade jurídica aqui presente para enriquecer e aprofundar essa pesquisa que, pela sua natureza pragmática, requer uma profunda e indissociável relação entre teoria e prática. Daí se torna indispensável o concurso dos estudantes, dos advogados e de todos aqueles que integram a magistratura do Estado a se engajarem nessa cruzada, cujo principal objetivo é mostrar sobretudo que o direito é substancialmente um fenômeno cultural, cuja origem, por conseguinte, se encontra na própria

história. A Faculdade de Direito do Recife, berço dos estudos jurídicos no Brasil tem no pensamento de Tobias Barreto o mais lídimo precursor dessas ideias o gérmen dessa concepção culturalista do Direito. Não é sem motivo que ele enfaticamente afirmou que:

“É mister bater cem vezes, e cem vezes repetir: o direito não é filho do céu, é simplesmente um fenômeno histórico, um produto cultural da humanidade”.